



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 123/2023
Proc. nº 3.659/2023

Itanhaém, 4 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.661, de 4 de maio de 2023, que **“Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e dá providências correlatas”**, originária do **Projeto de Lei nº 35/2023**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 2 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 29/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.661, DE 4 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, vinculado administrativa e pedagogicamente ao Departamento de Ensino, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico, com a finalidade de prestar apoio e acompanhamento psicopedagógico, emocional e social aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, a partir da pré-escola, visando à prevenção e redução de danos causados pela defasagem escolar ou decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que possam comprometer o desempenho escolar.

Art. 2º O atendimento aos educandos no Núcleo de Apoio Psicopedagógico será prestado no contraturno escolar e realizado por uma equipe multidisciplinar, de forma individual ou em pequenos grupos, conforme as necessidades específicas de cada educando.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio Psicopedagógico será composta por Psicólogo, Psicopedagogo, Pedagogo, Assistente Social e Professor de Educação Física.

Art. 3º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico terá como objetivos:

I - identificar situações vinculadas ao contexto pedagógico, psicológico e social que impliquem prejuízos nos processos de desenvolvimento, ensino e aprendizagem dos educandos, propondo estratégias e intervenções visando à superação das dificuldades apresentadas;

II - promover, de forma preventiva, ações pedagógicas, psicopedagógicas e psicológicas que auxiliem a identificar o baixo desempenho



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - identificar possíveis agravos à saúde mental dos educandos, decorrentes de situações de risco e/ou vulnerabilidade social;

IV - realizar, quando houver necessidade, encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, dentre outros;

V - atender e orientar as famílias dos educandos, oferecendo apoio e orientações que auxiliem no manejo comportamental e familiar, bem como orientação parental;

VI - orientar os Assessores de Orientação Educacional das escolas da rede municipal de ensino na identificação dos educandos com problemas de aprendizagem decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais e na promoção de ações necessárias à superação das dificuldades que comprometem o desempenho escolar;

VII - trabalhar em parceria com a equipe de agentes sociais escolares, no âmbito da Educação Social, visando à promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola;

VIII - fomentar no educando o desenvolvimento da autoestima, da autonomia e do planejamento para o seu projeto de vida;

IX - trabalhar com grupos de pares de adolescentes visando o desenvolvimento social e pessoal de cada um e favorecer o protagonismo juvenil;

X - aprimorar as relações humanas na comunidade escolar e familiar;

XI - promover o pensamento crítico reflexivo sobre os valores que permeiam as relações humanas e sobre si mesmo; e

XII - orientar e informar os educandos sobre temas como sexualidade, uso de drogas, violência na escola, respeito às diferenças, etc.

Art. 4º O atendimento dos educandos pela equipe do Núcleo de Apoio Psicopedagógico far-se-á mediante encaminhamento da Direção da Unidade Escolar, acompanhado de relatório descritivo com as condições do educando que necessita do atendimento, elaborado pelo Assessor de Orientação Educacional.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 5º As ações de apoio e acompanhamento propostas e efetivadas pela equipe do Núcleo de Apoio Psicopedagógico serão também desenvolvidas no âmbito das unidades escolares, em articulação com os Assessores de Orientação Educacional.

Art. 6º A coordenação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico será exercida por um profissional integrante da carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

I - a gestão administrativa, pedagógica e financeira do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

II - a designação de profissional integrante da carreira do Magistério Público Municipal para exercer as funções de Coordenador do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

III - garantir as condições de infraestrutura e os recursos humanos, materiais e pedagógicos adequados para o funcionamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

IV - promover formação continuada para os integrantes da equipe do Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de maio de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.659/2023.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

